



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

SEMINÁRIO CRESCE BRASIL

ENERGIA

Cesar de Barros Pinto

NOVEMBRO/2012

CONTRATOS DE CONCESSÃO TRANSMISSÃO

Celebrados em 2001 retroagindo a 1995

Primeira concessão de transmissão

Remuneração proporcional ao valor dos ativos

Modelo bem sucedido

Problema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

- Blindagem RBSE

CONTRATOS DE CONCESSÃO TRANSMISSÃO

Prazo de concessão: 20 anos

Término em 07.06.15

Previsão de prorrogação, sem definição de critérios

Manifestação de interesse com antecedência de 36 meses e
manifestação da ANEEL em 18 meses

Desde 2008 as concessionárias têm insistido na necessidade
de definir a prorrogação – sucessivos adiamentos

Surpresa de 11 de setembro

REGULAMENTAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579 (11.09.12)

DECRETO Nº 7.805 (14.09.12)

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

Regulamenta a Medida Provisória

PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

As concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos.

A prorrogação dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

- I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL; e
- II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

TARIFA OU RECEITA

A tarifa ou receita deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente.

O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de **Valor Novo de Reposição**, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

ATIVOS MAIS ANTIGOS

Os bens reversíveis vinculados às concessões de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000, independentemente da vida útil remanescente do equipamento, serão considerados totalmente amortizados pela receita auferida pelas concessionárias de transmissão, não sendo indenizados ou incluídos na receita prevista.

ABRANGÊNCIA DA RECEITA

As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão prorrogadas ou licitadas levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

TERMOS ADITIVOS

O poder concedente convocará as concessionárias para a assinatura dos termos aditivos aos contratos de concessão de geração e transmissão de energia elétrica, divulgará a respectiva minuta e definirá:

I - para cada usina hidrelétrica:

- a) a tarifa; e
- b) o valor da indenização;

II - para as instalações de transmissão:

- a) a Receita Anual Permitida – RAP; e
- b) o valor da indenização.

INDENIZAÇÕES

A indenização do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados será calculada com base no **Valor Novo de Reposição - VNR**, e considerará a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação da instalação, até 31 de dezembro de 2012, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

O valor da indenização será atualizado até a data de seu efetivo pagamento à concessionária.

DEFINIÇÃO DO VNR

Os estudos para a definição do VNR das instalações de transmissão autorizadas pela ANEEL a partir de 31 de maio de 2000 serão realizados pela ANEEL, a partir da base atualizada de dados utilizada para a composição das respectivas Receitas Anuais Permitidas.

Os valores a serem utilizados nos estudos serão obtidos a partir do banco de preços homologado pela ANEEL.

INDENIZAÇÃO DOS ATIVOS NÃO DEPRECIADOS

- Há ativos (subestações e linhas) que entraram em operação comercial próximo da data de 31/05/2000. Ao longo dos anos vários ativos foram substituídos ou passaram por processo de modernização, para atender os dispositivos do contrato de concessão e regulamentos da ANEEL. Para essas situações as empresas capitalizaram os investimentos conforme regras da Agência.
- Simulação feita indica uma indenização R\$ 15,2 bilhões para as associadas envolvidas no processo de prorrogação.

INDENIZAÇÃO DOS ATIVOS NÃO DEPRECIADOS

- A manutenção do parágrafo 2º do Artigo 15 da MP 579/12 significa uma clara quebra de contrato, ao estabelecer que, independentemente da vida útil remanescente do equipamento, os ativos existentes em 31/05/2000 serão considerados totalmente amortizados pela receita auferida, não sendo indenizados ou incluídos na receita.
- Haverá uma expropriação indevida, abrindo um perigoso precedente para todos os contratos de concessão na área de infraestrutura vigentes no Brasil.

INDENIZAÇÃO DOS ATIVOS NÃO DEPRECIADOS

- O tratamento quanto à indenização para o segmento transmissão deve ser isonômico com o da geração e da distribuição. Como está na MP, a regra é arbitrária, aleatória e inconstitucional. Todo ativo ainda não amortizado, independente da data de início de sua operação comercial, seguindo a lógica adotada para o setor elétrico, deve ser indenizado.

INDENIZAÇÃO DOS ATIVOS NÃO DEPRECIADOS

- Conforme regulamento vigente da ANEEL, há a necessidade de se determinar a Base de Remuneração Regulatória referente a todos os ativos de transmissão, para fins de indenização ou para consideração no valor da receita. Para que isso ocorra, será necessária a realização do levantamento físico e elaboração de um laudo de avaliação.
- A avaliação dos ativos é realizada por empresa credenciada pela ANEEL, contratada pela concessionária, a qual produzirá um laudo técnico sujeito à validação mediante fiscalização da Agência. Tal avaliação considera todos os ativos em serviço e imobilizados, de acordo com controles contábeis definidos pela Agência.

REMUNERAÇÃO DO O&M

- Os valores para execução dos processos e atividades de O&M das instalações elétricas, direção e administração, devem assegurar as condições para as concessionárias manterem os níveis de qualidade do serviço exigidos.
- Devem considerar que os ativos da concessão necessitam manter sua capacidade de serviço inalterada durante toda sua vida útil.

REMUNERAÇÃO DO O&M

- Simulação de custos e estimativas de CAOM, tomando por base as Planilhas Revisor de cada empresa do II Ciclo RTP.
- CAOM calculado aplicando a proporção estabelecida entre o CAOM e a RAP da RBNI sobre toda a receita (método simplificado).
- Considerando as oito associadas da ABRATE no processo de prorrogação, em apenas uma o valor estimado de CAOM cobriria as despesas de PMS. As demais teriam que reduzir o PMS.

REMUNERAÇÃO DO O&M

- A média de redução do PMS necessária para igualá-lo com o CAOM é de 48,58%.
- Utilizando esses critérios, a nova RAP indica uma redução de 80,63% da RAP atual das empresas em processo de prorrogação.
- As simulações realizadas indicam que os valores adequados de AOM estão na ordem de 40% da receita atual das empresas alcançadas pela MP 579/12.